



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

Aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.878, de 20 de julho de 2022, que aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar e prorrogar as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A prorrogação que trata o artigo 1º será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competência de outubro de 2022, podendo ser novamente prorrogada conforme interesse público.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se ao acréscimo de 04 (quatro) períodos de monitoramento, de acordo com a prorrogação disposta no art. 2º desta Resolução.

§ 2º - O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema SiGRES a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

Art. 4º - Para o período disposto no art. 2º desta Resolução, fica mantido o valor financeiro no montante de R\$19.661.444,05 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), distribuídos por município executor conforme metodologia descrita no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

§ 1º – O incentivo destinado a municípios que detém a gestão de seus prestadores será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001- 334141 - 10.1.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – O repasse do incentivo financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente às entidades, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 335041 - 10.1.

Art. 5º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput desse artigo refere-se ao Método de Cálculo que será retroativo ao pagamento da 4ª parcela, correspondente ao monitoramento de abril, maio e junho de 2022.

Art. 6º - Para viabilizar as disposições contidas nesta Resolução, deverá ser assinado Termo Aditivo ao instrumento vigente, a ser disponibilizado até outubro de 2022.

Art. 7º - Permanecem inalteradas as demais regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021”**

**REGRAS ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS  
BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO**

- 1) Todo o processo de acompanhamento dos indicadores seguirá as normas estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 7094 , 29 de abril de 2020 que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- 2) O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema GEICOM a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme estabelecido na presente Resolução, a partir da segunda parcela, seguindo o seguinte cronograma:

| <b>Pagamento</b>           | <b>Trimestre de Referência<br/>para Avaliação do<br/>Indicador</b> | <b>Condição do repasse do<br/>Incentivo Financeiro</b>     |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 1º parcela - Outubro/21    | -                                                                  | Repasso Integral                                           |
| 2ª parcela - Janeiro/22    | outubro, novembro e<br>dezembro de 2021                            | Repasso baseado no<br>desempenho alcançado no<br>indicador |
| 3ª parcela - Abril/22      | janeiro, fevereiro e março de<br>2022                              | Repasso baseado no<br>desempenho alcançado no<br>indicador |
| 4ª parcela - Julho/22      | abril, maio e junho de 2022                                        | Repasso baseado no<br>desempenho alcançado no<br>indicador |
| 5ª parcela – dezembro/2022 | julho, agosto, setembro<br>2022                                    | Repasso baseado no<br>desempenho alcançado no<br>indicador |
| 6ª parcela - março/2023    | outubro, novembro,<br>dezembro 2022                                | Repasso baseado no<br>desempenho alcançado no<br>indicador |
| 7ª parcela - junho/2023    | janeiro, fevereiro, março<br>2023                                  | Repasso baseado no<br>desempenho alcançado no<br>indicador |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|                            |                                 |                                                            |
|----------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 8ª parcela – dezembro/2022 | julho, agosto, setembro<br>2022 | Repasse baseado no<br>desempenho alcançado no<br>indicador |
|----------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------|

3) A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade realizará a apuração da produção apresentada pelos beneficiários/municípios no trimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIHD.

4) A Coordenação de Alta Complexidade/DAE/SRAS fará a inserção das metas no SIGRES e abrirá sistema para realização do processo de acompanhamento e avaliação dos indicados.

5) O beneficiário deverá validar a meta inserida do SIGRES dentro do prazo de 7 dias úteis, podendo ser prorrogado excepcionalmente por igual período.

6) Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

8) Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

9) A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer no SIGRES.

10) As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento de Atenção à Saúde deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários. As AIH referentes a internações realizadas no trimestre avaliado mas apresentadas em processamento subsequente não serão consideradas para justificativa de não alcance das metas.



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021”**

**INDICADORES**

**Indicador:** Número de Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, no trimestre avaliado.

**Descrição:** O indicador visa avaliar a execução das as cirurgias cardiovasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

**Método de cálculo:**

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com o procedimento principal na forma de organização 040601 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e FAEC e complexidade ALTA.

**Unidade de Medida:** unidade

**Periodicidade:** trimestral

**Polaridade:** maior melhor

**Meta do Indicador:**

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40601, proporcionalizada por trimestre.

| Município de Atendimento | Meta Física PPI- FOG 40601 | Meta Física PPI Trimestral |
|--------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Barbacena                | 202                        | 51                         |
| Belo Horizonte           | 2859                       | 715                        |
| Diamantina               | 108                        | 27                         |
| Divinópolis              | 195                        | 49                         |
| Governador Valadares     | 254                        | 64                         |
| Ipatinga                 | 265                        | 66                         |
| Itajubá                  | 100                        | 25                         |
| Juiz de Fora             | 429                        | 107                        |
| Montes Claros            | 650                        | 163                        |
| Muriaé                   | 236                        | 59                         |
| Poços de Caldas          | 222                        | 56                         |
| Ponte Nova               | 177                        | 44                         |
| Pouso Alegre             | 193                        | 48                         |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| Município de Atendimento | Meta Física PPI- FOG 40601 | Meta Física PPI Trimestral |
|--------------------------|----------------------------|----------------------------|
| São Sebastião do Paraíso | 371                        | 93                         |
| Sete Lagoas              | 159                        | 40                         |
| Teófilo Otoni            | 264                        | 66                         |
| Uberaba                  | 271                        | 68                         |
| Uberlândia               | 509                        | 127                        |
| Varginha                 | 367                        | 92                         |

**Fonte:** Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

**Faixa de Desempenho:** Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

| FAIXAS DE DESEMPENHO                                       |                                               |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Percentual de cumprimento do indicador                     | Percentual do recurso financeiro que fará jus |
| ≥ 90% da execução da meta física da PPI trimestral         | 100% do incentivo financeiro                  |
| ≥ 70% e < 90% da execução da meta física da PPI trimestral | 80% do incentivo financeiro                   |
| ≥ 50% e < 70% da execução da meta física da PPI trimestral | 60% do incentivo financeiro                   |
| < 50% da execução da meta física da PPI trimestral         | 0% do incentivo financeiro                    |

Excepcionalmente para os municípios de Alfenas e Contagem, que possuem prestadores habilitados como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular apenas com o Serviço de Cirurgia Vascular, e para Passos, por não ter programação na PPI para a Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, o indicador será:

**Indicador:** Número de Cirurgias Vasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040602 - Cirurgia Vascular, no trimestre avaliado.

**Descrição:** O indicador visa avaliar a execução das cirurgias vasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

**Método de cálculo:**

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Vascular com o procedimento principal na forma de organização 040602 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e FAEC e complexidade ALTA, exceto procedimento 040602007-8.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Unidade de Medida:** unidade

**Periodicidade:** trimestral

**Polaridade:** maior melhor

**Meta do Indicador:**

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40602, proporcionalizada por trimestre.

| Município de Atendimento | Meta Física PPI- FOG 40602 | Meta Física PPI Trimestral |
|--------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Alfenas                  | 12                         | 3                          |
| Contagem                 | 33                         | 8                          |
| Passos                   | 79                         | 20                         |

**Fonte:** Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

**Faixa de Desempenho:** Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

| FAIXAS DE DESEMPENHO                                       |                                                 |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Percentual de cumprimento do indicador                     | Percentual do incentivo financeiro que fará jus |
| ≥ 80% da execução da meta física da PPI trimestral         | 100% do incentivo financeiro                    |
| ≥ 60% e < 80% da execução da meta física da PPI trimestral | 80% do incentivo financeiro                     |
| ≥ 50% e < 60% da execução da meta física da PPI trimestral | 60% do incentivo financeiro                     |
| < 50% da execução da meta física da PPI trimestral         | 0% do incentivo financeiro                      |